



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1356

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º citados na Lei nº 1.281, de 27/04/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

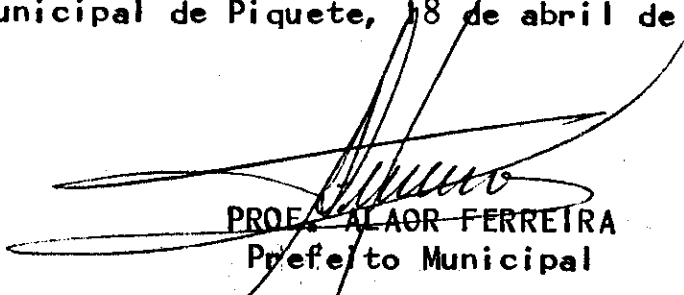
Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 1038 de 21/05/84, citados na Lei nº 1281, de 27/04/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - O Professor-Substituto perceberá proporcionalmente pela referência 16, quando substituir o Professor Titular por mais de 15 dias dentro do mês.

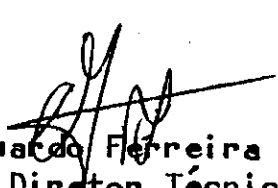
Parágrafo 2º - O Professor-Substituto que estiver no exercício do Titular, por tempo indeterminado superior a 15 dias, perceberá pela Referência 16.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 18 de abril de 1990.


PROENÁZIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dezoito de abril de mil novecentos e noventa.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico